



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 12

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2009

ANO XXVII

SUMÁRIO

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 3ª SO

ATOS DIVERSOS

SECRETARIA LEGISLATIVA

SECRETARIA GERAL

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – indica ao Poder Executivo a liberação de 01 ambulância, para o Município de Mirante da Serra.

O parlamentar que a presente subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo a doação de uma (01) ambulância para o Município de Mirante da Serra.

JUSTIFICATIVA

O Município de Mirante da Serra possui uma população de 12.000 habitantes, e atualmente conta apenas com uma (01) ambulância que tem mais de três (03) anos em uso, trazendo pacientes em estado grave de saúde para os Hospitais de grande porte na capital.

Com o objetivo de proporcionar a população carente um atendimento de qualidade e melhores condições de

transporte na área da saúde no Município de Mirante da Serra, é que fazemos a presente indicação.

Plenário das Deliberações, 18 de fevereiro de 2009.
Edson Martins - Deputado Estadual

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – Indica ao Poder Executivo a liberação de 01 ambulância traçada 4x4, para o Distrito de Jacinópolis no Município de Nova Mamoré.

O parlamentar que a presente subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo a doação de uma (01) ambulância para o Distrito de Jacinópolis no Município de Nova Mamoré.

JUSTIFICATIVA

No Distrito de Jacinópolis houve um grande crescimento populacional que fica em torno de aproximadamente 4.000 habitantes, e o atendimento à saúde é realizada neste Distrito através de um veículo do tipo saveiro, onde transporta os doentes para os Hospitais de Médio e Grande Porte nos Municípios com maiores condições de atendimento.

Lembramos que o referido Distrito fica longe e seu acesso é dificultado pelas estradas de chão e que grande parte do ano é lama ou poeira. E diante do exposto, é que fazemos a presente indicação.

Plenário das Deliberações, 18 de fevereiro de 2009.
EDSON MARTINS - Deputado Estadual

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO AMAURI DOS SANTOS – Requer informações ao Departamento Estadual de Trânsito.

O Parlamentar que ao presente subscreve nos termos regimentais requer à Mesa Diretora ouvido o Plenário que seja encaminhado ofício ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, solicitando daquela autoridade relatório

circunstanciado de todas as multas lançadas e recolhidas em cada uma das CIRETRANS do Estado durante o exercício financeiro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo cumprir com o poder constitucional de fiscalização inerente ao Poder Legislativo e no caso em específico de termos um demonstrativo circunstanciado de todas as multas de trânsito lançadas no exercício de 2008 e todos os valores que ingressaram nos cofres públicos referentes ao lançamento de tais multas de trânsito.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2009.
Deputado Amauri dos Santos

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – Indica ao Poder Executivo a liberação de 01 ambulância traçada 4x4, para o Distrito de Extrema no Município de Porto Velho.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo a doação de uma (01) ambulância para o Distrito de Extrema no Município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

O Distrito de Extrema, localizado na Ponta do Abunã, distante cerca de 250 quilômetros de Porto Velho, conta com uma população em torno de 2.000 habitantes, e o atendimento a saúde é realizada neste Distrito de forma precária, onde transporta os doentes para os Hospitais de Médio e Grande Porte no Município de Porto Velho.

Lembramos que o referido Distrito fica longe e seu acesso é dificultado pelas estradas. E diante do exposto, é que fazemos a presente indicação.

Plenário das Deliberações, 18 de fevereiro de 2009.
Edson Martins - Deputado Estadual

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – Indica ao Poder Executivo a liberação de 01 ambulância traçada 4x4, para o Distrito de União Bandeirantes no Município de Porto Velho.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo a doação de uma (01) ambulância para o Distrito de União Bandeirantes no Município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

O Distrito de União Bandeirantes, conta com uma população em torno de 12.000 habitantes, conforme dados obtidos pela Prefeitura de Porto Velho, e o atendimento a saúde é realizado neste Distrito de forma muito precária, onde transporte os doentes para os Hospitais de Médio e Grande Porte no Município de Porto Velho.

Lembramos que o referido Distrito fica longe e seu acesso é dificultado pelas estradas. E diante do exposto, é que fazemos a presente indicação.

Plenário das Deliberações, 18 de fevereiro de 2009.
EDSON MARTINS - Deputado Estadual

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MIGUEL SENA – Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente Casa de Apoio Zero Sem Idade – ASCBCAZCI, localizada no município de Porto Velho/RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Beneficente Casa de Apoio Zero Sem Idade, localizada no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação Comunitária Beneficente Casa de Apoio Zero Sem Idade, é uma instituição da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por fim, promover com ajuda e cooperação de seus associados benefícios inerentes ao bem estar da comunidade, incentivando a participação dos moradores estabelecidos no bairro na vida da associação, com vistas a fortalecer as condições dos seus direitos e encaminhando aos órgãos competentes, as reclamações dos moradores, acompanhando o

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Ariqolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESADIRETORA

Neodi Carlos - Presidente
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente
Luiz Claudio - 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires – 1º Secretário
Amauri dos Santos - 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Luizinho Goebel – 4º Secretário

desenvolvimento dos seus pleitos, tal como promovendo campanha de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca de seus direitos e deveres, com cursos, conferências, seminários, etc. Promove ainda realização de atividades sociais, culturais e desportivos no bairro, criando oportunidades de lazer e seus associados, podendo ainda estabelecer um trabalho articulado com os demais bairros, visando incentivar a criação de associações de moradores ou ainda o fortalecimento das existentes, de forma a contribuir para o exercício da cidadania e a democracia.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2009.
MIGUEL SENA - Deputado Estadual

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de construir uma escola de ensino médio e fundamental, e uma quadra poliesportiva no bairro Nova Porto Velho, setor 8 no município de Buritis.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido Plenário, na forma regimental, solicita ao Exmo. Senhor Governador, a construção de uma Escola de ensino médio e fundamental e uma poliesportiva coberta no bairro nova Porto Velho, setor 8, município de Buritis.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender a solicitação do Vereador Roberto (PSDB) do referido município no sentido de construir uma escola de ensino médio e fundamental e uma quadra poliesportiva coberta, onde a demanda de alunos é maior do que os números de escolas, e evitando assim a evasão escolar.

Já a construção de uma quadra poliesportiva virá a contemplar os alunos desta escola com também beneficiará todos os moradores do Bairro Nova Porto Velho, setor 08 bem como toda a cidade de Buritis, pois estamos certo de que o esporte é benéfico para a alma, para o corpo e a mente.

No que tange, a dificuldade da clientela estudantil, devido a falta de incentivo neste setor, um dos compromissos deste parlamentar é com a educação, sobretudo com a dignidade do ser humano e somos conscientes de que temos que investir em nossos jovens.

Isto posto, contamos com o apoio do Senhor Governador, pois sabemos que o mesmo não tem medido esforços para otimizar a educação em nosso Estado.

E certo que está propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2009.
EUCLIDES MACIEL - Deputado Estadual

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO NERI FIRIGOLO – Requer o adiamento da audiência pública do dia 04 de março de 2009.

O deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer o adiamento, para data futura, da audiência pública, que seria realizada no dia 04 de março de 2009, onde

seriam discutidos os impactos regionais decorrentes da construção das usinas hidroelétricas do rio Madeira.

JUSTIFICATIVA

O adiamento da referida audiência pública se deve ao fato dela ter sido aprovada na última sessão antes do período carnavalesco e, devido ao recesso parlamentar, não foi possível convidar as autoridades a tempo delas de programarem para se fazerem presentes na data marcada.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2009.
NERI FIRIGOLO - Deputado Estadual

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Requer a prorrogação da Comissão Especial de Políticas Públicas para a Juventude.

A Comissão Especial de Políticas Públicas para a Juventude, nos termos do § 1º inciso I do artigo 33 do Regimento Interno desta Casa, requer a prorrogação da mesma pelo período de 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA

O prazo inicial não foi suficiente, para que a Comissão conclua seus trabalhos, motivos pelo qual requeremos dilatação do mesmo.

Plenário das Deliberações, 02 de março de 2009.
TIZIU JIDALIAS - Deputado Estadual

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO MIGUEL SENA – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de adquirir urgentemente (01) uma ambulância para atender ao Município de Guajará Mirim.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de adquirir urgentemente (01) uma ambulância para atender ao Município de Guajará Mirim.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, fomos procurados por moradores do Município de Guajará Mirim, frente as dificuldades em que eles encontram no transporte hospitalar, seja intermunicipal ou até mesmo dentro do Município. Sendo assim indicamos ao Senhor Governador que seja adquirida para atender em regime de urgência para atender essa situação que chega a ser de calamidade pública.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2009.
Deputado Miguel Sena

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO MIGUEL SENA – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de adquirir urgentemente (01) uma ambulância para atender ao Município de Theobroma.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de adquirir urgentemente (01) uma ambulância para atender ao Município de Theobroma.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, fomos procurados por moradores do Município de Theobroma, frente as dificuldades em que eles encontram no transporte hospitalar, seja intermunicipal ou até mesmo dentro do Município. Sendo assim indicamos ao Senhor Governador que seja adquirida para atender em regime de urgência para atender essa situação que chega a ser de calamidade pública.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2009.
Deputado Miguel Sena

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – Indica ao Poder Executivo a liberação de 01 ambulância traçada 4x4, para o Distrito de Nova Dimensão no Município de Nova Mamoré.

O parlamentar que a presente subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo a doação de uma (01) ambulância para o Distrito de Nova Dimensão no município de Nova Mamoré.

JUSTIFICATIVA

O Município de Nova Mamoré conforme dados do IBGE consta com uma população de 21.650 habitantes. E no Distrito de Nova Dimensão houve um grande crescimento populacional que fica em torno de 6.000 habitantes, e o atendimento a saúde é realizada neste Distrito através de um veículo do tipo saveiro, onde transporta os doentes para os Hospitais de Médio e Grande porte para os Municípios com maiores condições de atendimento.

Plenário das Deliberações, 18 de fevereiro de 2009.
Deputado Edson Martins

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – Indica ao Diretor do DETRAN, a necessidade de viabilizar estudos no sentido de efetuar o emplacamento do veículo 0km adquirido em concessionárias de um determinado município, para que seja efetivado o município de domicílio do comprador.

O parlamentar que a presente subscreve, indica ao Diretor do Departamento de Trânsito – DETRAN, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de viabilizar estudos no sentido de efetuar o emplacamento do veículo 0km adquirido em concessionárias de um determinado município, para que seja realizado no município de domicílio do comprador.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa atender as necessidades dos compradores de veículos automotores do nosso Estado, que adquirirem seus veículos em um determinado município, não sendo o de seu domicílio residencial. Estes encontram muitas

dificuldades, principalmente de locomoção e gastos desnecessários para regularizarem seus veículos, principalmente quanto a renovação do licenciamento e pagamento de taxas. Com a aprovação desta proposta, o adquirente do veículo passará a emplacar o veículo no município em que reside e não no município em que adquiriu o veículo, efetuando o recolhimento das taxas inerentes ao veículo no local em que circula, aumentando a arrecadação do município e proporcionando maior recursos para aplicabilidade na melhoria da malha viária do local em que o veículo adquirido irá trafegar com mais intensidade.

Sempre preocupado com a melhoria de vida da população do nosso estado, aguardo dos Nobres Colegas, a aprovação do pleito.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2009.
Deputado Valter Araújo

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – Indico ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de viabilizar estudos no sentido de efetuar a isenção de taxas de transferência de veículos oriundos de outros estados, desde que o proprietário resida em Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de viabilizar estudos no sentido de efetuar a isenção de taxas de transferência de veículos de outros estados da Federação para Rondônia, desde que o proprietário resida neste estado.

JUSTIFICATIVA

O nosso Estado tem recebido moradores oriundos de todo território nacional, em razão dos grandes empreendimentos como as construções das Usinas Hidrelétricas, construções de Shoppings, instalações de fábricas, recentemente de cimento, frigoríficos, entre outros grandes investimentos em todo estado e a maioria vem para cá definitivamente, juntamente com seus familiares e consequentemente, trazendo seus veículos, como prova a grande circulação existente em nossa malha viária.

Essa medida é um incentivo para que os proprietários desses veículos em geral, regularizem junto ao nosso estado, transferindo o emplacamento o mais breve possível. Desta forma elevará a arrecadação e gerará maior recurso para investimentos na manutenção e melhoria de ruas existentes, aberturas de novas ruas e avenidas, implantação de sinalizações, enfim, melhores condições de trafegabilidade, pois é notório o aumento de veículos não só na capital, ma em todos os municípios do Estado.

A previsão é de que a população de Porto Velho venha a dobrar em menos de dois anos, aumentando também o número de veículos e essa medida é um dos passos para gerenciar de forma ordenada esse desenvolvimento no Estado.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2009.
Deputado Valter Araújo

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – Indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de viabilizar estudos no sentido de proporcionar a isenção do pagamento do Imposto de Veículos Automotores (IPVA) no primeiro emplacamento na aquisição do veículo 0km.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Rondônia, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de viabilizar estudos no sentido de proporcionar a isenção do pagamento do Imposto de Veículos Automotores (IPVA) no primeiro emplacamento na aquisição do veículo 0km.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação visa atender a população de Rondônia quanto a necessidade desse benefício, em razão da crise que assola de forma globalizada nas atividades produtivas, que atinge diretamente as montadoras e chega também as concessionárias. Incide em dispensar dos compradores de veículos 0km das concessionárias do Estado, a isenção do pagamento do Imposto de Veículos Automotores (IPVA) no primeiro emplacamento, ou seja, no exercício em que o veículo foi adquirido.

O custo para quem adquire um veículo é muito oneroso, penalizando demasiadamente o comprador de veículo com o emplacamento. Acredito que esta iniciativa do Governador do Estado, será o primeiro passo para superar esta crise que aflige o adquirente de veículo, proporcionando ganhos para a população da classe menos favorecida.

Esta medida elevará consideravelmente a venda de veículos, proporcionará benefício e maior facilidade ao adquirente, além de evitar que trabalhadores do setor – montadoras – sejam demitidos, trazendo equilíbrio a economia do país.

Vale salientar que foram já aprovadas propostas neste sentido nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins e no estado vizinho, Acre, a proposta está sendo apresentada.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2009.
Deputado Valter Araújo

- PROJETO DE Lei DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Dá nova redação ao inciso II do artigo 107, caput dos artigos 108 e 109 do Regimento Interno.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

ART. 1º Dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno na forma que menciona:

Art.107.....

II – ordinárias as de qualquer sessão legislativa realizadas apenas uma vez por dia às segunda, terça e quarta-feira;

Art. 108, Durante o período de sessenta dias que anteceder as eleições gerais estaduais e municipais, as sessões ordinárias da Assembléia serão realizadas às segunda e terça-feira, em horário estabelecido em por ato da Mesa Diretora.

Art. 109 As sessões ordinárias terão início às 15 horas, exceto às quartas feiras quando iniciar-se-ão às 9 horas, e prolongar-se-ão, salvo em casos excepcionais, por um período de quatro horas, podendo ser prorrogadas por mais trinta minutos, de ofício, pelo Presidente ou por decisão do plenário, a requerimento de qualquer deputado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo agrupar as sessões plenárias para o início da semana deixando assim que os parlamentares em sua grande maioria com base eleitoral no interior do Estado tenha o restante da semana livre para atividades de representação junto a órgãos públicos e atividades de representação no interior do Estado.

Plenário das Deliberações, em 03 de março de 2009
Deputado Tiziu Jidalias - Líder do Governo

- INDICAÇÃO DE DEPUTADO VALTER ARAÚJO - Indica ao diretor do Detran, a necessidade de viabilizar a implantação de Postos nos distritos de Jaci-Paraná, União Bandeirantes, Vista Alegre do Abunã e Nova Califórnia e Vila de Rio Pardo em Porto Velho; distrito de Jacinópolis em Nova Mamoré e Rio Branco em Buritis.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Diretor do Departamento de Transito do Estado – DETRAN, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de viabilizar a implantação de Postos nos Distritos de Jaci-paraná, União Bandeirantes, Vista Alegre do Abunã e Nova Califórnia e Vila do Rio Pardo em Porto Velho, distrito de Jacinópolis em Nova Mamoré e Rio Branco em Buritis.

JUSTIFICATIVA

As localidades acima citadas ficam muito distante da capital Porto Velho e Nova Mamoré locais mais próximos para regularizarem os veículos. Com a implantação dos Postos, a população será diretamente beneficiada pois evitará gastos inerentes de deslocamento e possível pernoite para que possam estar em dia perante a lei.

A população da região é penalizada com essa distância e dificuldade para o deslocamento, pois além de enfrentar as estradas que em épocas de chuvas, ficam praticamente intransitáveis e em épocas da seca, a poeira os castiga, precisando de atenção redobrada, torna-se oneroso financeiramente.

Essa medida trará benefícios imensos a população menos favorecida da localidade, :portanto solicito aos nobres Pares a aprovação do pleito.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2009
Valter Araújo Deputado Estadual

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO NERI FIRIGOLO – Requer Audiência pública para debater a violência contra a mulher no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora nos termos regimentais, ouvido o douto Plenário para que seja convocado Audiência Pública, no dia 30 de março de 2009, às 9:00 h, para que seja debatido a violência contra a mulher no Estado de Rondônia, sendo convidados como debatedores: Senadora da República Fátima Cleide, Deputado Estadual Neri Firigolo; Deputada Estadual Daniela Amorim; Sr^a Ivone Cassol, 1^a dama do Estado de Rondônia; Sr^a Lucilene Peixoto dos Reis, 1^a dama do Município de Porto Velho, Dr^a Zelite Andrade Carneiro presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; Dr^a Valquiria Manfroid representante da Delegacia da Mulher em Porto Velho; Sr^a Maria Regina Coordenadora de mulheres e do Centro Referência de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher, Claudir Mata presidente do Sintero; Dr^a Ida Peréas diretora da maternidade "Mãe Esperança", Irmã Lima Maria Ambiel, da Casa Saúde Santa Marcelina, Francigele da Silva Mesquita, assessora Regional da Pastoral da Juventude.

JUSTIFICATIVA

O Dia Internacional da Mulher, 8 de março, esta intimamente ligado aos movimentos feministas que buscavam mais dignidade para as mulheres e sociedades mais justas e igualitárias. É a partir da Revolução Industrial, em 1789, que estas reivindicações tomam maior vulto com a exigência de melhores condições de trabalho, acesso à cultura e igualdade entre os sexos. As operárias desta época eram submetidas a um sistema desumano de trabalho, com jornadas de 12 horas diárias, espancamentos e ameaças sexuais.

Dentro deste contexto, 129 tecelãs da fábrica de tecidos Cotton, de Nova Iorque, decidiram paralisar seus trabalhos, reivindicando o direito à jornada de 10 horas. Era 8 de março de 1857, data da primeira greve norte-americana conduzida somente por mulheres. A polícia reprimiu violentamente a manifestação fazendo com que as operárias refugassem –se dentro da fábrica. Os donos da empresa, junto com os policiais, trancaram-nas no local e atearam fogo, matando carbonizadas todas as tecelãs.

Em 1910, durante a II Conferência Internacional de mulheres, realizada na Dinamarca, foi proposto que o dia 8 de março fosse declarado Dia Internacional da Mulher em homenagem às operárias de Nova Iorque. A partir de então esta data começou a ser comemorada no mundo como homenagem as mulheres.

Desta forma mister se faz lembrar e debater as questões atuais em que as mulheres continuam sendo alvo de maus-tratos e perseguições de toda sorte, incluindo neste contexto referentes a implantação e efeitos correlatos a Lei Maria da Penha.

Plenário das Deliberações 18 de fevereiro de 2009
Deputado Estadual Neri Firigolo.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO EZIQUEL NEIVA – Dispõe sobre o dever da administração estadual de anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e o poder de revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitado o prazo decadencial.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - A administração pública estadual, direta e autárquica, deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Artigo 2º - O direito da administração pública estadual, direta e autárquica de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Artigo 3º - Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria administração.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A administração possui o poder de autotutela, e pode colocá-lo em prática para rever seus próprios atos, sendo-lhe um direito inerente, principalmente quando tais atos estiverem eivados de vícios, corrigindo-os de maneira a preservar a segurança jurídica, o direito adquirido, sendo pacificado o referido entendimento através das súmulas do STF nº 346 e 473 e a Lei Federal 9784 de 29 de janeiro de 1999.

STF Súmula nº 346 – 13/12/1963 – Súmula da Jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, 151 A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 – 03/12/1969 – DJ de 10/12/1969, P. 5929; DJ de 11/12/1969, P. 5945; DJ 12/12/1969, P.5993. Republicação: DJ de 11/6/1970, p. 2381; DJ 12/6/1970, p. 2405; DJ de 15/6/1970, p. 2473.

Administração Pública – Anulação ou revogação dos seus próprios Atos.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Entretanto, uma vez que, o próprio transcorrer do tempo é fator de garantia da segurança jurídica, sendo que a estabilidade das relações judiciais convalidam atos constitutivos de direito, vem a necessidade de impor limite temporal para tal prática.

Enfatizando que o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal posicionando-se favoravelmente a aplicação do princípio da segurança jurídica; bem como a Lei Federal

9784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, prevê em seu artigo 53 e subsequentes as seguintes determinações:

Art. 53 – A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54 – O direito da administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiro, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

A referida Lei Federal, regula a autotutela em âmbito da Administração Federal, não se aplicando à Administração Estadual, motivado a existência de lei que regula a matéria no âmbito do Estado de Rondônia.

Deste modo, a presente justificativa, demonstra maior amparo existente para a sanção da presente lei, além de poder contar com o apoio dos nobres Pares legisladores.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2009
Deputado Ezequiel Neiva

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO NEODI CARLOS E DEPUTADO JESUALDO PIRES. - Acrescenta inciso V, ao artigo 77 da Lei Complementar nº 326/05 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

ART. 1º Fica acrescentado ao artigo 77 da Lei Complementar nº 326/05, inciso V, com a seguinte redação.

V – Auxílio Funeral ao valor de até 2.000,00 (Dois mil reais) aos servidores ativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos seguintes termos.

- a) O Auxílio Funeral ser pago ao cônjuge, companheiro ou companheira ou, na sua falta aos filhos de qualquer condição ou aos pais, a título de assistência à família do servidor ativo,
- b) As despesas com o funeral do servidor do Quadro de Pessoal caso tenham sido efetuadas por terceiros serão ressarcido até o limite previsto neste inciso.
- c) As despesas com o funeral que for custeado por entidade prestadora de serviços dessa natureza serão ressarcidas até o limite previsto neste inciso, mediante apresentação pelo interessado ou por procurador legalmente habilitado, da certidão de óbito, do comprovante das despesas efetivamente realizada juntamente com a prova de identidade do requerente

d) O pagamento do Auxílio Funeral será efetuado em única vez.

e) O Auxílio Funeral será pago no prazo de 10 (Dez) dias, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral ou entidade prestadora

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados como Vossas Excelências podem muito bem anuir, o Auxílio Funeral é um auxílio de cunho assistencial, que visa atender o servidor do Quadro de Pessoal deste Poder mediante umas das maiores necessidades que é quando se chega à morte em sua família. Auxílio Funeral atende um clamor dos servidores desta Casa que quase sempre passam por muitas dificuldades na hora de sepultar o seu ente querido sendo justo que esta Casa que já conta com vários tipos de auxílios aos servidores incluir este, que com certeza, irá ajudar muito na hora de maior necessidade da família de nosso servidor.

O funeral é uma despesa que quase sempre chega ao momento em que não estamos preparados para ela, as famílias sofrem com dificuldades de todas as ordens e, mormente financeira para atender uma demanda repentina do sepultamento do seu ente querido. Esta Casa é a casa do povo de Rondônia, é uma Casa acolhedora das mais variadas necessidades da população como todo. É extremamente correto tratar principalmente os servidores desta Casa com humanidade e cooperação mútua.

O Servidor do Quadro de Pessoal desta Casa é o braço amigo de todos nós Deputados de uma maneira geral. Os servidores são a base deste Poder sendo justo por parte principalmente da Mesa Diretora conceder tal benefício.

Diante da relevância do pleito, como com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, em 02 de março de 2009
Neodi Carlos Deputado Estadual
Jesualdo Pires Deputado Estadual

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALDIVINO RODRIGUES –

Indica ao Poder Executivo Estadual através da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a construção de um posto policial na localidade de Cujubim Grande.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do regimento interno e ouvido o Douto Plenário, indica ao Poder Executivo Estadual através da Polícia Militar a construção de um posto policial na localidade de Cujubim Grande, localizada 32 quilômetros da cidade de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário esta indicação pelo motivo de dar maior segurança aos cidadãos moradores da localidade de Cujubim Grande, que também abrangerá as localidades de Cujubinzinho, Porto Chuelo, São Miguel, Bom Jardim, Ilha dos Mutuns, Aliança, Linha 28 de Novembro, distante 32 quilômetros

da cidade de Porto Velho. Haja vista que uma sociedade em que se exerce democracia plena, a segurança pública garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania. Neste sentido, a segurança não se contrapõe à liberdade e é condição para o seu exercício, fazendo parte de uma das inúmeras e complexas vias por onde trafega a qualidade de vida dos cidadãos.

A segurança pública enquanto atividade desenvolvida pelo Estado é responsável por empreender ações de repressão e oferecer estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos.

As instituições responsáveis por essa atividade atuam no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos socialmente reprováveis, assegurando a proteção coletiva e, por extensão, dos bens e serviços.

A Proposição é de extrema importância e necessita de solução para isso contamos com o apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2009
Valdivino Rodrigues Deputado Estadual – PRP.

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO - Indica ao Senhor Diretor do DETRAN, a necessidade de viabilizar estudos no sentido de efetuar a isenção de taxas de transferência de veículos oriundos de outros Estados, desde que o proprietário resida em Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Senhor Diretor do Departamento de Trânsito - DETRAN, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de viabilizar estudos no sentido de efetuar a isenção de taxas de transferência de veículos de outros Estados da Federação para Rondônia, desde que o proprietário resida neste Estado.

JUSTIFICATIVA

O nosso Estado tem recebido novos moradores oriundos de todo território nacional, em razão dos grandes empreendimentos como as construções das Usinas Hidrelétricas, construções de Shoppings, instalações de fábricas, recentemente de cimento, frigoríficos, entre outros grandes investimentos em todo Estado e a maioria vem para cá definitivamente, juntamente com seus familiares e consequentemente, trazendo seus veículos, como prova a grande circulação existente em nossa malha viária.

Essa medida é um incentivo para que os veículos em geral, sejam regularizados no nosso Estado, elevando a arrecadação, o que gerará maior recurso para investimentos na manutenção e melhoria de ruas existentes, aberturas de novas ruas e avenidas, implantação de sinalizações, enfim, melhores condições de trafegabilidade, pois é notório o aumento de veículos não só na Capital, mas em todos os municípios do Estado.

A previsão é de que a população de Porto Velho venha a dobrar em menos de dois anos, aumentando também o número de veículos e essa medida é um dos passos para gerenciar de forma ordenada esse desenvolvimento no Estado.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2009
Valter Araújo Deputado Estadual

TERMO DE POSSE

Termo de Posse de Membros da Mesa Diretora do 2º biênio da 7ª Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, no Plenário das Deliberações da Assembléia Legislativa, na primeira sessão ordinária da terceira sessão legislativa da Sétima Legislatura, sob a presidência do excelentíssimo senhor Deputado Neodi, e secretariada pelo excelentíssimo senhor Deputado Jesualdo Pires, nos termos do parágrafo quinto do artigo nono do Regimento Interno, realizou-se eleição para os cargos vagos da Mesa Diretora, sendo eleito para o cargo de 2º vice-presidente o Senhor Deputado Luiz Cláudio, em segundo turno, com 12 (doze) votos, e eleito para o cargo de 2º secretário o Senhor Deputado Amauri dos Santos, em segundo turno, com 11 (onze) votos. Imediatamente após a eleição, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura deste Termo de Posse. Reaberta a sessão, após a leitura e assinatura deste Termo de Posse, o excelentíssimo senhor Presidente declarou empossados, nesta data, como membros da Mesa Diretora do segundo biênio da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, o 2º vice-presidente, Deputado Luiz Cláudio, e o 2º secretário, Deputado Amauri dos Santos. Em firmeza, lavrou-se o presente Termo que, lido e achado conforme, segue assinado pelo senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelos Membros da Mesa Diretora.

Plenário das Deliberações, 17 de fevereiro de 2009.
Deputado NEODI CARLOS - Presidente
Deputado JESUALDO PIRES – 1º Secretário
Deputado LUIZ CLÁUDIO - 2º Vice-Presidente
Deputado AMAURI DOS SANTOS - 2º Secretário

ATOS DIVERSOS

ATO Nº 0001/2009-DRH/P

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **ADRIANA CRISTINA MEIRA**, Assistente Técnica AST-18, do Gabinete do Deputado Neodi Carlos para a Área Administrativa da Presidência a partir de 1º de janeiro de 2009.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2009.

- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira - Presidente

ATO Nº 0005/2009-DRH/P

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

ADRIANA NOGUEIRA LUZ, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica, código AT-21, na Área Administrativa da Presidência, a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2009.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

ATO Nº 0021/2009-DRH/P

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

CAMILA LEMES EBELING DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica, código AT-18+ G.R.G, no Gabinete da Presidência, a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2009.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

ATO Nº 0008/2009-DRH/P

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

EXONERAR

CARLA CHRISTIANE NINA PALITOT, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-15, que exerce na Área Administrativa da Presidência, a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2009.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

ATONº0023/2009/DRH/P

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e,

nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

EXONERAR

DEMOCRITO INACIO DE OLIVEIRA, a pedido da função de Chefe de Gabinete, código DGS-02, que exerce no Gabinete da Presidência, a partir de 28 de fevereiro de 2009.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2009.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

ATO N.º0007 /2009-DRH/P

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **DEVANIR FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, que exerce o cargo em comissão de Assessor Técnico AT-25, para o Gabinete da Presidência, a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2009.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

ATO Nº 0004/2009-DRH/P

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

ALTERAR

A referência do cargo em comissão do servidor **HELIO JOSE VARGAS**, de Assessor Técnico- AT-21 + G.R.G. para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Transporte DGS- 04, a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2009.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

ATO Nº0009/2009-DRH/P

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

EXONERAR

JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-28, que exerce na Área Administrativa da Presidência, a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2009.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

ATONº0025/2009/DRH/GP/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

PEDRO MANOEL MACEDO MARINHO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, código DGS-2, a partir de 02 de março de 2009.

Porto Velho, 02 de março de 2009.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

ATO Nº 0013/2009/DRH/GP/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

EXONERAR

RAYLDISON FARIAS MATIAS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-15, que exerce na Área Administrativa da Presidência, a partir de 28 de fevereiro de 2009.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2009.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

ATO Nº 0010/2009-DRH/P

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

EXONERAR

ROMULO FAGNER DE SOUZA FERREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-

30, que exerce na Área Administrativa da Presidência, a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2009.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

ATO Nº 0011/2009-DRH/P

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

EXONERAR

RONALDO BORGES BAYLAO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-24, que exerce na Área Administrativa da Presidência, a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2009.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

ATONº0016/2009/DRH/P

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

EXONERAR

ROSANGELA MARIA CARMO DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica, código AT-26, que exerce no Gabinete da Presidência, a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2009.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

ATO Nº 0006/2009-DRH/P

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

SAMINA SUENIA RODRIGUES DE ALMEIDA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora

Técnica, código AT-26, na Área Administrativa da Presidência, a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2009.

**- Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira -
Presidente**

ATO Nº0012/2009-DRH/P

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

EXONERAR

VANIA REGINA ROSA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-08, que exerce na Área Administrativa da Presidência, a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2009.

**Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente**

ATO Nº 0003/2009-DRH/P

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

DESIGNAR

A servidora **ZULMIRA SALETE DA SILVA**, para exercer o cargo interino de Diretora do Departamento de Recursos Humano - DRH, no período de 01 à 28 de fevereiro de 2009.

Porto Velho, 02 de fevereiro de 2009.

**Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente**

SECRETARIA LEGISLATIVA

ATO Nº 05/2009-P/ALE

Constitui e nomeia os membros da Comissão Especial destinada a acompanhar casos de pedofilia e maus tratos contra crianças e adolescentes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial destinada a acompanhar casos de pedofilia e maus tratos contra crianças e adolescentes, composta de 5 (cinco) membros, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Nomear seus membros a saber: Deputados Valter Araújo – PTB, Ribamar Araújo – PT, Jair Miotto – Bloco PPS/PV, Euclides Maciel – PSDB e Wilber Coimbra – Bloco PSB/PSDC/PRP/PTN.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Presidência, 03 de março de 2009.

**Deputado Neodi
Presidente**

ATO Nº 07/2009-P/ALE

Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Políticas Públicas para a Juventude.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Políticas Públicas para a Juventude.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência, 03 de março de 2009.

**Deputado Neodi
Presidente**

RESOLUÇÃO Nº 164/09

Dispõe sobre a criação do Protocolo Eletrônico Único no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Rondônia o Protocolo Eletrônico Único, no qual todos e quaisquer documentos oficiais ou não, que importem em apreciação pelas Comissões Temporárias, Permanentes, Comissão Permanente de Licitação, Corregedoria Parlamentar, Corregedoria Administrativa, Conselho de Ética, Advocacia Geral, Mesa Diretora, Presidência e Plenário, deverão, obrigatoriamente, nele ser protocolizados para, no prazo máximo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, chegarem ao destinatário final, caso prazo inferior não seja estipulado pela natureza ou teor do próprio documento.

§ 1º. Aplicam-se o disposto no *caput* deste artigo a todas e quaisquer matérias legislativas e documentos oficiais egressos

do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, bem como aos documentos externos que aportarem neste Poder, independentemente de quem quer que seja o remetente.

§ 2º. Aplicam-se as disposições insertas no *caput* deste artigo a qualquer documento de comunicação interna neste Poder, exceto às proposições de iniciativa do próprio Poder Legislativo, que obedecerá aos trâmites disciplinados no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º. O Protocolo Eletrônico Único que trata o art. 1º desta Resolução consubstancia-se em equipamento eletrônico com *software* comercializado no mercado, que deverá armazenar e registrar física e eletronicamente, as informações com os seguintes dados quando do ingresso e saída dos documentos nesta Casa Legislativa:

I – inscrição física e eletronicamente com o nome Poder Legislativo do Estado de Rondônia seguido da expressão Protocolo Eletrônico Único;

II – tipo de documento;

III – assunto resumidamente;

IV – número cardinal do protocolo geral recebido pelo documento;

V – data do recebimento tipografada física e eletronicamente, constando o dia, mês e ano;

VI – hora do recebimento tipografada física e eletronicamente, constando a hora, minutos e segundos;

VII – destino dado ao documento; e

VIII – identificação (nome e matrícula) do servidor(a) responsável pelo recebimento.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições dos incisos deste artigo ao ato de saída de documentos que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Não será considerado como recebido válida e oficialmente o documento que não for devidamente protocolizado no Protocolo Eletrônico Único desta Casa Legislativa, na forma da presente Resolução.

Art. 4º. É vedado ao servidor efetivo e/ou comissionado que não faça parte do Protocolo Eletrônico Único receber qualquer documento destinado a esta Casa Legislativa.

Parágrafo único. Aplica-se ao parlamentar a vedação capitulada no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Os servidores integrantes do Protocolo Eletrônico Único serão previamente designados para desenvolverem suas atividades no Protocolo Eletrônico Único por ato da Mesa Diretora.

Art. 6º. O horário de funcionamento do Protocolo Eletrônico Único dar-se-á das 8h às 18h diariamente, de

segunda a sexta-feira, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º. O servidor que de qualquer forma retardar, extraviar, revelar conteúdo de documento confidencial ou sob a condição de segredo de justiça, agir, dolosa ou culposamente na tramitação de tais documentos recepcionados no Protocolo Eletrônico Único, será responsabilizado cível, administrativa e criminalmente no que couber conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao servidor ou parlamentar que infringir a regra disciplinada no art. 4º desta Resolução.

Art. 8º. Os equipamentos e o *software* que trata o art. 1º desta Resolução deverão ser adquiridos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução, bem como deverá ser observado o mesmo prazo concomitante para a efetiva implantação do Protocolo Eletrônico Único neste Poder.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de março de 2009.

**Deputado Neodi
Presidente**

SECRETARIA GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO: 01724/2008
REF. CONVITE Nº 001/2009**

Com fundamento no inciso I, a, do Art. 23, combinado com o inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo Licitatório nº 01724/ALE/2008, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade CONVITE nº 001/CPL/ALE/2009, tipo "menor preço", destinado a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para elaboração do projeto arquitetônico da nova sede da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, e na sequência ADJUDICO o objeto do presente certame à empresa vencedora PAVINORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor global de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Publique-se!

Porto Velho, 06 de março de 2009.

**Neucir Augusto Batistton
SECRETÁRIO GERAL - ALE/RO**